



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO Nº 523/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/21**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, motorista caminhão 25m³ na categoria nº 11, (CBO 7825-10), ou equivalente e gerente de serviços, na categoria nº 132, ou equivalente.

SEGUNDO PARECER DO PREGOEIRO

Informo que a empresa **IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-16**, encaminhou tempestivamente a documentação ajustada solicitada por esta Pregoeira, por meio da abertura de diligência, efetivada na Sessão de Julgamento ocorrida no dia 28.05.2021 às 10 horas, tendo-lhe sido concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, o que fora devidamente cumprido.

A documentação ajustada foi encaminhada à SAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e, posteriormente, à SVC - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE, para emissão de pareceres opinativos os quais foram devidamente acostados aos autos (Doc. 61- SAD e 62/63 SVC).

Com relação ao parecer do Setor Requisitante, tem-se que a empresa sanou a pendência apontada no parecer anterior: “*Considerando que a tabela de fardamento/uniformes da planilha de preços (doc.44, fl.23) apresentada pela licitante está exatamente igual a planilha prevista no edital de licitação (doc.37, fl.92), informo que a documentação apresentada pela empresa IDEALLIZE EIRELI, 15.177.131/0001-16, atende às exigências do edital no particular*”. **(PÁGINA 3, deste documento)**.

Noutro passo, quanto à verificação da qualificação econômico-financeira, informo que foram atendidas todas as exigências editalícias, especificamente ao disposto no subitem 13.8.4 **(PÁGINA 4, deste documento)**.

Já no que diz respeito à proposta de preços (verificação das planilhas de custos e formação de preços), **(páginas 5 e 6 deste documento)**, nota-se que as pendências foram sanadas, **porém, novas considerações relativas aos cálculos apresentados foram apontadas** que, ao nosso ver, podem ser sanadas por meio de nova diligência, conforme entendimentos do TCU já mencionados em parecer anterior (Doc. 55, PROAD 523/2021).

Diante do exposto, na sessão agendada para amanhã (dia 11.06.2021 às 10h30m) será convertido o julgamento da Proposta em Diligência para que a empresa **IDEALLIZE EIRELI**,

CNPJ 15.177.131/0001-16, promova, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, os ajustes necessários nas planilhas de cálculo, ora apontados.



Com o propósito de buscar o melhor andamento do processo licitatório, **agilidade e eficiência**, peço, por gentileza, que a atual arrematante analise **TODOS** os novos pontos de correções já verificados pelo Setor de Contabilidade deste E.TRT5, devendo, em caso de dúvida, procurar esclarecimentos através do e-mail eletrônico licitação@trt5.jus.br, de modo a evitar sucessivas aberturas de diligência.

Salvador, 10 de junho de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Núcleo de Licitações

PROAD 523/2021

Vem os autos a esta Secretaria de Administração, a pedido da Pregoeira (Doc. 57), "para análise e emissão de parecer em relação aos ajustes promovidos na Planilha de insumos (doc. 56), devendo ser informado se foram ou não atendidas as exigências do edital nesse particular."

Faço-os, pois, conclusos à Diretora da Secretaria de Administração, gestora do contrato a ser firmado.

Em 07/06/202

Luciana Rêgo

Secretaria de Administração



CAROLINE
OLIVEIRA
GUIMARÃES
ANDRADE

LUCIANA
MOURA
REGO

Considerando que a tabela de fardamento/uniformes da planilha de preços (doc.44, fl.23) apresentada pela licitante está exatamente igual a planilha prevista no edital de licitação (doc.37, fl.92), informo que a documentação apresentada pela empresa IDEALLIZE EIRELI, 15.177.131/0001-16, atende às exigências do edital no particular.

À Coordenadoria de Contabilidade para verificação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira (subitem 13.8.4 do Edital – Doc. 56), bem como para a análise complementar da planilha referente à proposta de preços (doc. 56), devendo ser informado se foram ou não atendidas as exigências do edital nesses aspectos.

Em 07/06/2021

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Diretora da Secretaria de administração

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 523/2021

OBJETO: Prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial deste Regional.

LICITANTE: IDEALLIZE EIRELI.

Trata-se da análise das informações complementares trazidas aos autos pela licitante (doc. 56, fl.1) como resposta às inconsistências encontradas por esta Coordenadoria (doc. 53) que prejudicaram a análise completa da qualificação econômico-financeira.

O novo percentual (doc. 56, fl. 1), apresentado pela Licitante de -195,87 %, da relação da Receita Bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício com o valor total dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, conforme consta no item 13.8.4.4.2 (doc. 37, fl. 21), vincula a Licitante a apresentar as devidas justificativas considerando que restou ultrapassado o limite de - 10%. Seguem as justificativas apresentadas (doc. 56, fl. 1):

“A diferença de -195,87% para menos se deve ao fato de termos vários contratos com débitos inadimplentes durante o ano de 2020 gerando essa diferença entre a soma dos contratos e a receita escriturada na demonstração do resultado do exercício, conforme apresentado na declaração de compromissos assumidos.”

Em análise ao seu Balanço Patrimonial (doc. 48, fl.5), verificamos que a Licitante possui no Ativo Circulante créditos a receber de clientes no valor de R\$ 870.392,17, corroborando o quanto afirmado nas justificativas apresentadas.

Diante do exposto, a licitante preencheu os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital em sua totalidade (doc. 37, item 13.8.4).

Em 09/06/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 0523/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Condução de Veículos da Frota Oficial deste Regional

LICITANTE: Ideallize Serviços Eireli

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação das planilhas de custos e formação de preços juntadas pela Licitante no Doc. de nº 56.

Dando continuidade à análise do nosso documento de nº 54, em relação às planilhas informamos o que se segue:

Para TODAS as Planilhas - Motoristas e Gerente:

- **Submódulo 2.1-B:** A licitante ajustou o percentual para 12,10%, conforme tabela do Anexo II da IN nº 05/2017, portanto, pendência sanada.

- **Módulo 3-E:** A licitante utilizou em seu cálculo o seu próprio percentual de 34,80%, portanto, pendência sanada, **apenas nas planilhas de Motoristas.**

- **Submódulo 4.1-G:** A licitante apresentou corretamente o cálculo deste submódulo, aplicando devidamente o seu percentual de encargos, portanto, pendência sanada.

- **Módulo 5 - Insumos Diversos:** Os quantitativos informados pela Licitante correspondem aos mesmos demonstrados pelas planilhas e memórias de cálculo juntadas nos documentos 09 e 10 destes autos, portanto, não há pendência conforme Doc. 61.

Contudo, após os ajustes efetuados pela licitante, do que foi anteriormente apontado, faz-se necessário acrescentar novas considerações ante TODAS as planilhas ora encaminhadas:

- **Quadro-Resumo do Módulo 4:** Os valores lançados no item 4.1 não correspondem ao que deveriam ser, pois, como se trata de um resumo, os valores têm que ser iguais aos totais do Submódulo 4.1 – Ausências Legais, o que não ocorre.

- **Módulo 6 – Custos Indireto, Tributos e Lucro:** Observamos que, embora a totalização do Quadro-Resumo do Módulo 4 esteja incorreta, a repercussão no valor final não seria de grande monta. Porém, o que ocorre é que os valores finais encontrados por esta unidade estão completamente diferentes dos apresentados pela licitante. Desta forma, indicamos que a empresa observe se há equívoco na aplicação das fórmulas e se estão de acordo com o

detalhamento apresentado no Edital (Doc. 37, fl. 99), especificamente em relação aos tributos. Salientamos que os percentuais dos impostos devem incidir nos valores totais alcançados para cada posto e não apenas sobre o valor referente ao somatório dos Módulos de 1 a 5, então, deve-se tomar como exemplo a planilha publicada no Edital (Doc. 37, fl. 81). Ressaltamos ainda, que a própria licitante descreveu a fórmula correta para a base de cálculo dos tributos, conforme memória de cálculo apresentada no Doc. 44, fl.33, incluindo Custos Indiretos e Lucro.

Além das pendências apresentadas, algumas, só ocorrem ou permanecem sem ajuste nas planilhas de gerente, conforme detalhamento a seguir:

Apenas na Planilha de Gerente:

- **Submódulo 2.2:** O somatório do percentual de encargos, foi ajustado e está correto, portanto, esta pendência está sanada.

- **Módulo 2 – Quadro-Resumo:** O somatório dos itens deste módulo **permanece** incorreto (Doc. 56, fl. 09).

- **Módulo 3-E:** A licitante continua utilizando em seu cálculo o percentual de 36,80% e não o seu próprio percentual de 34,80%, portanto, **permanece** incorreto, **apenas na planilha de Gerente.**

Salientamos que o que foi apontado impacta consideravelmente nos valores finais das planilhas.

Por fim, em relação ao cálculo das diárias, informamos que as fórmulas foram aplicadas corretamente (Doc. 56, fl. 12).

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.

Em 09/06/2021

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciário

À Coordenadoria de Material e Logística.

Em 09/06/2021

Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade